

## APECATE

# PROPOSTA REGISTO NACIONAL DE EMPRESAS DE EVENTOS (RNEE)

### Nota Preambular

1. A organização de eventos é uma indústria com um peso cada vez maior na economia nacional. Porém escasseiam os dados que comprovam esta realidade, urge por isso, a adoção de estratégias que permitam definir o sector e quantificá-lo.
2. Este crescimento apenas é possível pela evolução e crescimento da oferta, que se vai reinventando de acordo com a necessidade do mercado. Este desenvolvimento implica uma capacidade competitiva e de inovação constante.
3. Porém é também um sector de fácil entrada e saída. Apesar de pré-estabelecidos determinados CAE's para a sua prática, nomeadamente: CAE 82300 – Organização de Feiras, Congressos e outros eventos similares, CAE 93192 - Outras atividades desportivas, CAE 90010 - Atividades das artes do espetáculo, a realidade mostra que são várias as empresas com outros CAE's e pessoas singulares a organizar e produzir eventos. Assim será exigível que para a prática comercial desta atividade se adopte pelo menos como CAE principal ou secundário um dos CAE's acima referidos.
4. Sendo certo que numa economia de Mercado, o sector tende para a autorregulação, é premente o estabelecimento de regras claras para a **identificação dos agentes** a atuar no espaço nacional, visando sobretudo consagrar os **direitos dos consumidores, clientes diretos e público-alvo dos eventos, assim como estabelecer um conjunto de obrigações transversais a todas as Empresas de Eventos**, nomeadamente no que se refere aos deveres de informação, prestação de garantias, desempenho ambiental e proteção patrimonial.

### ENQUADRAMENTO JURÍDICO – TEMAS E CONTEÚDOS PARA O DECRETO-LEI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Objecto

A presente proposta estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de eventos.

### **Âmbito de aplicação**

Para efeitos do presente decreto-lei entende-se por “empresa de eventos” a pessoa singular ou coletiva que desenvolva, com carácter comercial, algumas das atividades indicadas no artigo seguinte e possua um dos seguintes CAE’s: CAE 82300 – Organização de Feiras, Congressos e outros eventos similares, CAE 93192 - Outras atividades desportivas, CAE 90010 - Atividades das artes do espetáculo.

## **ÂMBITO DA ACTIVIDADE DAS EMPRESAS DE EVENTOS**

### **Noção de evento**

Considera-se **evento** a atividade ou conjunto de atividades organizadas por empresas, com finalidade específica de promover o encontro entre pessoas, em espaços preparados para o efeito, durante um período de tempo determinado e em função dos objectivos que justificam a sua realização, tais como as enunciadas não exaustivamente no anexo ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

### **Tipos de eventos**

Para efeitos da presente proposta, consideram-se, designadamente, os seguintes tipos de eventos: eventos científicos, eventos de marketing e relações públicas, eventos empresariais e corporativos, eventos de solidariedade social e sensibilização ambiental, eventos culturais e artísticos, eventos desportivos, eventos turísticos e de lazer, eventos sociais e privados, eventos políticos, eventos institucionais, eventos religiosos.

### **Exclusões**

Consideram-se excluídos do âmbito de aplicação da presente proposta:

- os eventos institucionais, quando promovidos e organizados, sem fins lucrativos, por órgãos da administração central e local.
- os espetáculos enquadrados por legislação própria.
- os eventos religiosos quando promovidos pelas respectivas organizações religiosas de culto.
- os eventos particulares organizados pelos próprios, não abertos ao público.

### **Registo nacional de empresas de eventos (RNEE)**

Só as empresas que tenham realizado a mera comunicação prévia através do RNEE podem exercer e comercializar, em território nacional, as atividades de organização de eventos referidas no anexo.

As empresas proprietárias ou exploradoras de empreendimentos turísticos que exerçam atividades próprias das empresas de eventos como complementares à sua atividade principal estão sujeitas à comunicação prévia ao RNEE.

As associações, clubes desportivos, organizações religiosas, misericórdias, mutualidades, instituições privadas de solidariedade social e entidades análogas podem exercer as atividades

próprias das empresas de eventos desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a. A organização do evento não tenha fins lucrativos
- b. As atividades se dirijam única e exclusivamente aos seus membros ou associados ou praticantes do culto em questão e não ao público em geral
- c. As atividades tenham carácter esporádico, não excedendo 5 eventos por ano.

### **Elementos do RNEE**

O Turismo de Portugal IP organiza e mantém atualizado o RNEE, que integra o registo das empresas de eventos que tenham efetuado a comunicação prévia no balcão único electrónico a ser criado.

O Registo das Empresas de Eventos inscritos no RNEE contém:

- a) a firma ou denominação social da entidade registada para o exercício da atividade de organização de eventos ou o nome no caso de se tratar de pessoa singular
- b) Sempre que estabelecidos em território nacional, o tipo, a sede ou estabelecimento principal, a conservatória do registo onde se encontrem matriculadas, o seu número de matrícula e de identificação de pessoa colectiva, caso exista, o objecto social e classificação CAE ou, no caso de se tratar de pessoa singular, o respetivo número de identificação fiscal e código de atividade económica, assim como a localização de todos os estabelecimentos comerciais em território nacional.
- c) Identificação pormenorizada dos eventos que a empresa estabelecida em território nacional organiza e produz.?
- d) Marcas utilizadas pela empresa estabelecida em território nacional e respetivo comprovativo do registo de marca.
- e) Número de apólices de seguros obrigatórios, ou de seguros, garantias financeiras ou instrumentos equivalentes.
- f) Identificação de espaço próprio para a realização de Eventos e declaração de compromisso em como o espaço, instalações e equipamentos, quando existam, satisfazem os requisitos legais
- g) Menções distintivas de qualidade quando as mesmas constem da comunicação prévia referida no número anterior

### **Acesso à atividade de organização de eventos**

O exercício da atividade de organização e produção de eventos depende de:

- a) inscrição no RNEE pela regular apresentação de comunicação prévia
- b) contratualização dos seguros obrigatórios ou dos seguros, garantias financeiras ou instrumentos equivalentes.
- c) Pagamento da taxa

A inscrição no RNNE é efetuada através de formulário electrónico disponibilizado no balcão único electrónico de serviços no sítio da Internet do Turismo de Portugal, I.P.

Pela inscrição no RNEE de empresas de eventos é devida uma taxa com valor a ser indicado.

### **Dever de informação**

Antes da contratualização dos seus serviços, as empresas de eventos devem informar os clientes sobre as características do evento; datas e horários; local ou locais de realização; datas e horários para montagens e desmontagens; programação; caso se aplique, indicação sobre inscrições/aquisição de bilhetes, indicando os valores das diversas tipologias; prazos e condições de cancelamento do evento; listagem dos serviços incluídos; preço final da proposta;

São ainda obrigações das empresas de eventos garantir, antes da realização do evento: a contratualização dos seguros necessários; a obtenção do respetivo licenciamento; o pagamento das taxas obrigatórias às entidades respetivas.

Durante a realização do evento, a empresa de eventos deverá: cumprir com o estipulado com o cliente no que refere às características do Evento; zelar pela segurança dos participantes, património e ambiente.

### **Desempenho ambiental**

Os eventos devem realizar-se de acordo com as disposições legais e regulamentares em matéria de ambiente e, sempre que possível, contribuir para a preservação do ambiente, e a sustentabilidade nomeadamente maximizando a eficiência na utilização dos recursos e minimizando a produção de resíduos, ruído, emissões para a água e para a atmosfera e os impactes no património natural.

Os eventos realizados em áreas protegidas devem cumprir o disposto nos respectivos documentos de ordenamento.

### **Licenciamento de espaços, instalações, equipamento**

Quando as empresas de eventos disponham de instalações fixas para a organização dos seus eventos, estas devem satisfazer as normas vigentes para cada tipo de atividade e devem encontrar-se licenciadas ou autorizadas pelas entidades competentes nos termos da legislação aplicável.

Quando os eventos se realizem em espaço público ou em espaço não licenciado para o evento, a empresa de eventos é responsável pela obtenção do licenciamento obrigatório junto das entidades competentes.

Na utilização e ou subcontratação de equipamentos e serviços, é a empresa de eventos a responsável pela obtenção do respetivo licenciamento ou por exigir junto das entidades fornecedoras especializadas as respetivas licenças, seguros e/ou termos de responsabilidade.

O Registo Nacional de Empresas de Eventos não substitui qualquer ato administrativo, de licenciamento ou autorização legalmente previstos para a utilização de equipamentos, infraestruturas ou implementação prática de um estabelecimento, iniciativa, projeto ou atividade, nem constitui prova do respeito pelas normas aplicáveis aos mesmos, nem isenta os respetivos promotores da responsabilidade civil ou criminal que se possa verificar por força de qualquer ato ilícito relacionado com a atividade.

#### **Acesso das empresas de eventos às atividades próprias das empresas de animação turística e das agências de viagens e turismo**

As empresas de eventos que pretendam exercer atividades próprias das empresas de animação turística ou das agências de viagens e turismo devem:

- a) efetuar a mera comunicação prévia através do RNAAT (Registo Nacional de Agentes de Animação Turística) ou do RNAVT (Registo Nacional de Agentes de Viagens e Turismo) disponíveis no sítio da Internet do Turismo de Portugal, I.P. e prestar as garantias exigidas para o exercício destas atividades.
- b) Pagar a diferença entre o valor da taxa devida para a atividade de organização de eventos e as atividades de animação turística e/ou das agências de viagens e turismo.

#### **Acesso das empresas de animação turística e das agências de viagens e turismo às atividades próprias das empresas de eventos**

As empresas de animação turística ou as agências de viagens e turismo que pretendam exercer atividades próprias das empresas de eventos devem:

- a) efetuar a mera comunicação prévia através do RNEE (Registo Nacional de Empresas de Eventos) disponível no sítio da Internet do Turismo de Portugal, I.P. e prestar as garantias exigidas para o exercício desta atividade.
- b) Pagar a diferença entre o valor da taxa devida para a atividade de organização de eventos e as atividades de animação turística e/ou das agências de viagens e turismo.

#### **Seguros obrigatórios**

Seguro de responsabilidade civil igual ou superior a 50.000 Euros.

No caso dos Eventos para uma audiência acima das 1.000 pessoas ou dos Festivais e Feiras, o Seguro de Responsabilidade Civil deverá ser definido pelas entidades competentes, e nunca inferior a 200.000 Euros. O Seguro poderá ser efetuado especificamente para o evento em causa, ou ser da própria Empresa de Eventos, caso cubra o montante mínimo estipulado.

### **Empresas em livre prestação de serviços em Território Nacional**

As pessoas singulares ou coletivas estabelecidas noutro Estado-Membro da União Europeia ou do espaço económico europeu que aí exerçam legalmente atividade de Organização de Eventos podem exercê-la livremente em território nacional, de forma ocasional e esporádica, em regime de livre prestação de serviços. Tendo contudo, antes do início da atividade, de apresentar comunicação prévia onde conste a sua identificação, sede ou estabelecimento principal, registo no País de Origem, e documentação comprovativa da contratação em Portugal ou noutro Estado-Membro, dos seguros obrigatórios.

### **REGIME SANCIONATÓRIO**

Compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) a fiscalização das regras estabelecidas pelo Registo Nacional de Empresas de Eventos, apoiada pelas autoridades administrativas competentes e pelas autoridades policiais.

Também as entidades intervenientes nos procedimentos previstos no Registo Nacional de Empresas de Eventos, assim como as entidades competentes em razão da matéria ou área de jurisdição são competentes para a fiscalização da observação das regras estabelecidas.

As Empresas de Eventos que não cumpram as regras estabelecidas pelo Registo Nacional de Empresas de Eventos, incorrerão em contraordenações que poderão ser puníveis com coimas pecuniárias, cancelamento e suspensão da sua Atividade e Eventos, apreensão de material e equipamentos, encerramento de estabelecimento ou recinto de Evento, Exclusão do Registo Nacional de Empresas de Eventos.

### **ANEXO**

#### **Listagem não exaustiva de Eventos**

##### **Eventos Científicos e Similares**

Congressos  
Convenções  
Palestras

##### **Eventos de Marketing e Relações Públicas e Similares**

Roadshows  
Lançamento e promoção de produtos ou marcas  
Ativações de Marca

##### **Eventos Empresariais e Corporativos e Similares**

Convenções

Feiras  
Workshops  
Incentivos  
Encontros  
Programas de teambuilding  
Mostras  
Eventos Internos

**Eventos de Solidariedade Social ou Sensibilização Ambiental e Similares**

Angariação de fundos  
Ações de sensibilização  
Responsabilidade Social

**Eventos Culturais e Artísticos e Similares**

Festivais  
Exposições  
Recriações históricas

**Eventos Desportivos e Similares**

Corridas  
Torneios  
Campeonatos

**Eventos Turísticos e de Lazer e Similares**

Animações de rua  
Festas temáticas  
Festas populares

**Eventos Sociais e Privados e Similares**

Casamentos, aniversários e similares

**Eventos políticos e Similares**

Convenções  
Congressos  
Manifestações

**Eventos institucionais e Similares**

Comemorações  
Desfiles

**Eventos religiosos e Similares**

Procissões  
Romarias  
Festas litúrgicas

**22 de Março de 2016**